PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-00013/2020 – SEMCOP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATO Nº 004/2020 – SEMCOP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONSUBSTANCIADO EM 02 (DOIS) ARMÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS - SEMCOP E A EMPRESA R N MARQUES ARAUJO-EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS - SEMCOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.937.030/0001-12, com sede e administração nesta capital na Rua Álvaro Mendes, 861- CENTRO/SUL, CEP nº 64.001-060, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela titular **MONIQUE DE MENEZES URRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 083.312.337-86 e RG nº 010.370.2809 SSP/RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado a empresa **R N MARQUES ARAUJO-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.699/0001-30, com sede na Rua João Cabral, 678, Bairro Pirajá, CEP 64002-224 , Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO MARQUES ARAUJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 253.489.302-53, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo administrativo acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa para aquisição de material permanente, consubstanciado em 02 (dois) armários, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, conforme especificações abaixo:

a) 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas e 04 (quatro) prateleiras; e

b) 01 (um) armário de aço com vitrine, portas de vidro e prateleira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
A contratação do serviço estipulado neste Contrato, além das disposições contidas nas obrigações assumidas na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos dos autos do

Processo 038-00013/2020, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais),** que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos após a apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato e conterão todos os custos relacionados com as despesas de transporte, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, obrigações fixadas na convenção e ou acordo coletivo de trabalho, abrangendo todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, incluindo componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos pertinentes à formação do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte 001.100, Conta Despesa 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE– P. Jurídica, Ação 04 125 0017 2.429 – Administração da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias- SEMCOP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado através da presente dispensa de licitação, objeto deste contrato será desempenhado pela CONTRATADA, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA conforme indicado em Requisição expedida por esta Secretaria ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado apresentado na Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, desde que justificado, pela administração, vide art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias – SEMCOP se reserva no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2) efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato, após formalização do contrato;

3) exercer rigoroso controle de fiscalização sobre o serviço, objeto do presente contrato.

4) fazer cumprir a validade do contrato, quando for o caso.

5) solicitar o seguro quando necessário nas condições estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1) realizar o serviço de seguro nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento em especial deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes ao seguro;

2) prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

4) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório;

5) Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

7) Acatar e atender as obrigações contratuais quando solicitada pela CONTRATANTE, proibida de atuar no que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo ainda os dispostos nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão por interesse da CONTRATADA devera ser formalizada em pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Teresina, devidamente fundamentado e comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo possibilidade legal de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA devolverá o proporcional e deverá continuar a prestação de serviço pelo prazo necessário para a administração efetuar nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a.1. Advertência;

a.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

d) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMISSÃO A OUTROS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, todos os documentos apresentados pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 038-00013/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 12 de fevereiro de 2020

MONIQUE DE MENEZES URRA
Secretário Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP

RAIMUNDO NONATO MARQUES ARAUJO
Representante da Empresa R N MARQUES ARAUJO-EPP

TESTEMUNHAS:
Nome: Liliana Kelly dos S. Dantas
CPF: 026.640.233-06

Nome: Laura de C. Alves
CPF: 021.245.813-75

64.000-160 / Teresina (PI)E-mail: cmlgbt@gmail.com Telefone: (86) 3221-1841.. Dispõe sobre a Prorrogação de Mandato da mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos da População LGBT de Teresina – Gestão 2018/2020. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS– CMDLGBT, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010. Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; Considerando a deliberação do Colegiado na 2ª Reunião Extraordinária do CMDLGBT, realizada na sala de reunião do Conselho no dia 14 de Fevereiro de 2020. RESOLVE: Art.1°-Deliberar pela prorrogação do mandato da mesa diretora 2018-2020 do CMDLGBT de Teresina ate o dia 10/07/2020, tendo em vista o processo eleitoral da gestão 2020-2022 em curso. Art.2°_ Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art.3°_ Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, em 14 de Fevereiro de 2020. Anderson Ferreira Lima Presidente do CMDLGBT/THE.GESTÃO 2018-2020.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBT. Criado pela Lei de nº 3.969 de 12 de Março de 2010. Rua Coelho Rodrigues, 954 Centro, 3° andar, Edifício CENAJUS, Cep: 64.000-160 / Teresina (PI) E-mail: cmlgbt@gmail.com / Telefone: 3221-1841.. Dispõe sobre a Composição da comissão Eleitoral para eleição das entidades e organização da Sociedade Civil gestão para biênio de 2020-2022. Resolução Nº 02 de 14 de Fevereiro de 2020. Dispõe sobre a Composição da comissão Eleitoral para eleição das entidades e organização da Sociedade Civil gestão para biênio de 2020-2022. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMDLGBT, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei nº 3.969, de 12 de Março de 2010. Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas voltadas para estes segmentos; Considerando não ser possível formar comissão com representantes do poder público devido à ausência nesta reunião; Considerando a deliberação do Colegiado na 2ª Reunião Extraordinária do CMDLGBT, realizada na sala de reunião do Conselho no dia 14 de Fevereiro de 2020. RESOLVE: Art.1°_ Instituir a Comissão Geral e Subcomissões para coordenar o processo eleitoral para eleição das entidades e organizações da sociedade civil para o mandato biênio da gestão 2020/2022. I-COMISSÃO GERAL: Danilo Amorim de Sousa – Conselheiro/Titular_Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI II-SUBCOMISSÃO DE HABILITAÇÃO: Marcela Karine Carneiro Braz-Conselheira/Titular-Grupo Piauiense de Transexuais e Travestis-GPTRANS Matheus Júlio da Silva Freitas de Abreu – Conselheiro/Suplente-Associação de Trans Masculinos-ATRAMS.III-SUBCOMISSÃO DE APURAÇÃO: Maria José Ventura-Conselheira/ Grupo Matizes MATIZES Raimundo Nonato Carvalho Poty – Conselheiro/Titular – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS do estado do Piaui – RNP+ Art.2°_ Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art.3° Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, em 14 de Fevereiro de 2020. Anderson Ferreira Lima, Presidente do CMDLGBT/THEGESTÃO 2018-2020GESTÃO 2018-2020.

Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias

CONTRATO Nº 004/2020 SEMCOP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-00013/2020–SEMCOP/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS – SEMCOP. CONTRATADA: R N MARQUES ARAUJO-EPP. Objeto: Tem por objeto a aquisição de material permanente, sendo eles, 2 (dois) armários,destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias- SEMCOP. Recursos: Oriundos da municipalidade- Fonte 001.100, Conta Despesa 44.90.52- Equipamentos e material permanente, Ação: 04 125 0017 2.429. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais). Vigência: a partir do dia 12.02.2020 e término para o dia 12.02.2021. Data: 19.02.2020. Assinado pelo contratante: Monique de Menezes Urra, e pelo contratado: Raimundo Nonato Marques Araújo.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO Nº 331/2019. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, FRANCISCA ANDRÉIA DE SOUSA XAVIER, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13° do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo-se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente.CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUARTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada.CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA SEXTA– O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 09 de outubro de 2019. CHARLES